



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2024-DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Matina, Estado da Bahia, o incentivo financeiro variável por desempenho e qualidade do serviço de saúde, do programa Previne Brasil, com fundamento na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º- O incentivo financeiro variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I- Estimular a participação dos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso de qualidade que envolva a gestão, processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade do serviço de saúde;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





III- Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Matina.

Art. 3º- O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, aqui denominado “Gratificação por Desempenho - metas Programa Previne Brasil”, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Matina, por metas e resultados previstos na legislação federal que regulamenta o Programa Previne Brasil.

Parágrafo único: O Município ficará desobrigado a efetuar o pagamento da gratificação de desempenho na hipótese de o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º- A “Gratificação por Desempenho - metas Programas Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliadas quadrimestralmente, conforme diretrizes e metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por municípios e pelo distrito federal, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 ou nas suas posteriores alterações.

Art. 5º- O Município de Matina irá ratear integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde decorrente do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, devendo obedecer às seguintes proporções:

I- Para as Equipes de saúde da Família:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- a) 5% (cinco por cento) será destinado aos profissionais da equipe melhor avaliada;
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado de forma igualitária entre todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família, equipe de apoio, equipe multiprofissional (E-multi), inclusive a equipe com maior ISF (Indicador Sintético Final), de acordo com a carga horária.

II- Para a gestão:

- c) 36% (trinta e seis por cento) será destinado à gestão da saúde no município, que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe de saúde da família e;
- d) 09% (nove por cento) será destinado aos colaboradores que trabalham auxiliando as Equipes de Saúde da Família para o alcance das metas exigidas pelo Programa Previne Brasil, sendo 3% (três por cento) para os profissionais de referência da atenção primária, 3% (três por cento) para os profissionais de referência da vigilância epidemiológica e 3% (três por cento) para os profissionais de referência do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 6º- O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao repasse que contempla o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrimestral, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: Os profissionais da Equipe de Saúde da Família terão direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil desde que tenham trabalhado ao menos 30 (trinta) dias no quadrimestre.

Parágrafo segundo: O valor a ser repassado será dividido de forma isonômica para todos os servidores mencionados, respeitando, entretanto, a proporcionalidade decorrente da jornada de trabalho dos beneficiários.





Parágrafo terceiro: Os profissionais de Saúde Bucal, inclusive coordenador, ao final do ciclo anual, receberão no mês subsequente ao último quadrimestre somente o valor designado para os mesmos, nos termos previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou suas posteriores alterações.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Art. 7º- Perderão o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil os profissionais que:

I- Se afastarem para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal, com ou sem ônus financeiro para a administração pública municipal;

II- Se ausentarem das capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação;

III- Por qualquer motivo deixarem de prestar o serviço público relacionados à Atenção Primária à Saúde antes da data do pagamento da gratificação por desempenho Previne Brasil, ainda que tenham trabalhado mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro- Os servidores componentes das Estratégias de Saúde da Família perderão o direito ao incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil quando deixar de cumprir os indicadores e metas definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo- O não pagamento do incentivo variável por desempenho, aos servidores das Estratégias de Saúde da Família, será referente ao período cujos indicadores e metas não foram atingidos e abrangerá apenas as Estratégias de Saúde da Família que não lograrem êxito





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

no cumprimento dos indicadores de acordo com o monitoramento sistemático da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º- Em todas as situações nas quais o servidor do mesmo grupo (equipe/gestão) não receber a gratificação do incentivo por desempenho, o valor da gratificação será revestido para os demais profissionais do mesmo grupo (equipe/gestão).

Art. 9º- Na hipótese de alterações na legislação do Programa Previne Brasil que acrescente outros serviços de saúde ao programa, o Município de Matina deverá criar uma comissão entre servidores para debater o tema e propor nova regulamentação de acordo com o quanto previsto na legislação federal.

Art. 10- A gratificação de que trata essa lei, não se incorporará aos vencimentos, não integrará aos proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou direitos, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11- As despesas com execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 23, de 20 de junho de 2014.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 20 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/199B-B832-7715-EAC5-B7C2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 199B-B832-7715-EAC5-B7C2



Hash do Documento

9bfd2ca867eebca78bff1d6a029ef4ee41e69f3d28e31afc07ece0ecbb72673e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2024 14:15 UTC-03:00